



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOROPI

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Fernando Ferrari, 235 – Centro – Toropi – RS – CEP 97418-000 – Fone: (55) 3276 7011

E-mail: toropi@toropi.rs.gov.br

PREGÃO PRESENCIAL N.º 30/2018

PREÂMBULO

O PREFEITO MUNICIPAL DE TOROPI, SR.: LAURO SCHERER, no uso de suas atribuições legais, **TORNA PÚBLICO**, para conhecimento dos interessados, que na Prefeitura Municipal de Toropi/RS, situada na Rua Fernando Ferrari 235, encontra-se aberta licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **MELHOR OFERTA, NO DIA 03 DE OUTUBRO DE 2018 ÀS 09:00** nos termos da Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, da Lei Complementar nº. 123/2006 com redação alterada pela Lei Complementar nº. 147/2014 e, com as Resoluções nº 3.402/06, nº 3.424/06 e circular nº 3.522/11, do Banco Central do Brasil - **BACEN** encerrando-se o prazo para recebimento dos envelopes da **PROPOSTA DE PREÇOS** e dos **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** no dia e até a hora acima mencionados, no seguinte local: Setor de Compras e Licitações – Centro Administrativo Municipal de Toropi. A sessão de processamento do Pregão será realizada pontualmente no dia e horário acima descritos e será conduzida pelo (a) Pregoeiro (a) com o auxílio da Equipe de Apoio, designados por Portaria nº. 053-17/2018. Unidade Solicitante: Secretaria Municipal da Fazenda.

1. DO OBJETO:

1.1. A presente licitação tem como objeto a contratação de Instituição Financeira visando a cessão onerosa do direito de efetuar o pagamento da folha dos servidores públicos do Município, com exclusividade, incluindo-se o serviço de realizar o pagamento dos rendimentos mensais dos servidores estatutários ativos e inativos, celetistas, contratados temporários e agentes políticos, em número aproximado de cento e noventa e seis (196) matrículas, podendo ocorrer variações, para mais ou para menos, ao longo do período do contrato.

2. DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA A PARTICIPAÇÃO:

2.1. Poderão participar deste certame as Instituições financeiras que atenderem a todas as exigências pertinente ao objeto da licitação e as que preencherem as condições de credenciamento e de habilitação constantes deste Edital e em seus anexos.

2.2. A participação na licitação implica no conhecimento dos termos deste Edital e seus anexos, bem como a observância dos regulamentos, normas e disposições legais pertinentes.

2.3. Serão consideradas inabilitadas as licitantes que deixarem de cumprir qualquer um dos requisitos exigidos na Habilitação e Proposta;

2.4. Os envelopes entregues em horário diferente do determinado neste Edital não serão objeto de julgamento pela Comissão Municipal de Licitações.

2.5. Não será admitida a participação de Instituições Financeiras que se encontrem:

a) em regime de intervenção ou liquidação extrajudicial;

b) que esteja suspensa e impedida de licitar junto a órgãos públicos da Administração Municipal de Toropi e as declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública;

2.6. Somente poderá se manifestar no transcorrer das reuniões, o representante das proponentes (empresas), desde que devidamente credenciado.

2.7. As empresas licitantes deverão ter como objeto de exploração descrito em seu contrato social atividade inerente ao objeto desta licitação.

3. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:

3.1. Para participação no certame, o licitante, além de atender ao disposto no item **DA HABILITAÇÃO** deste edital, deve apresentar a sua proposta de preço e documentos de habilitação em envelopes distintos, lacrados, não transparentes, sobrescritos com os dizeres abaixo indicados, além da razão social e endereço completo atualizado, bem como Declaração **EM SEPARADO DOS ENVELOPES** dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, em conformidade com o inciso VII do Art. 4 da Lei Federal 10.520/2002:

AO MUNICÍPIO DE TOROPI

SETOR DE COMPRAS - COMISSÃO DE LICITAÇÕES

PREGÃO PRESENCIAL N.º 30/2018

ENVELOPE N.º 01 - PROPOSTA DE PREÇOS

PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)

AO MUNICÍPIO DE TOROPI

SETOR DE COMPRAS - COMISSÃO DE LICITAÇÕES

PREGÃO PRESENCIAL N.º 30/2018

ENVELOPE N.º 02 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOROPI

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Fernando Ferrari, 235 – Centro – Toropi – RS – CEP 97418-000 – Fone: (55) 3276 7011

E-mail: toropi@toropi.rs.gov.br

4. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO:

4.1. O licitante deverá apresentar-se para o credenciamento junto ao Pregoeiro, pontualmente no dia e na hora acima aprezados, diretamente ou através de seu representante que, devidamente identificado e credenciado por meio legal, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, com poderes para formulação de ofertas e lances verbais e para a prática dos demais atos do certame, no interesse do representado.

4.1.1. Aberta a sessão, os interessados ou seus representantes, apresentarão declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, conforme item 3 deste edital e entregarão os envelopes contendo a indicação do objeto e do preço oferecidos, procedendo-se à sua imediata abertura e à verificação da conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório;

4.2. A documentação referente ao credenciamento deverá ser apresentada fora dos envelopes de habilitação e proposta.

4.3. O credenciamento será efetuado da seguinte forma:

a) se dirigente, proprietário, sócio ou assemelhado da empresa proponente, deverá ser apresentada cópia autenticada do respectivo Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado; em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores; no caso de sociedade civil, inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício; em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

b) se representante legal, deverá apresentar:

b.1.) instrumento público ou particular de procuração, este com a firma do outorgante devidamente reconhecida, em que conste o nome da empresa outorgante, bem como de todas as pessoas com poderes para a outorga de procuração, e, também, o nome do outorgado, constando ainda, a indicação de amplos poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame; ou

b.2.) **TERMO DE CREDENCIAMENTO** (conforme modelo no **ANEXO II** deste edital) outorgados pelos representantes legais do licitante, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame. Em ambos os casos (b.1. ou b.2.), deverá ser acompanhado do ato de investidura do outorgante como dirigente da empresa. Apresentar a cópia autenticada de documento de identidade (**RG**) e do **CPF** do seu representante credenciado;

c) **DECLARAÇÃO PARA HABILITAÇÃO**, conforme modelo no **ANEXO III** deste edital;

4.3.1. É obrigatória a apresentação de cópia autenticada de documento de identidade (RG) e CPF no mínimo de um dos representantes legais juntamente com o Contrato Social/Alterações ou o Requerimento de Empresa Individual.

4.4. Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar o credenciamento para o representante da empresa, a falta de qualquer uma delas invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.

4.5. Para exercer o direito de ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer, é obrigatória a presença do licitante ou de seu representante em todas as sessões públicas referentes à licitação.

OBS.1: A inabilitação do credenciado/representante não impede a participação da empresa licitante no certame, todavia sem direito a efetuar lances e se manifestar sobre recurso ou impugnações.

OBS.2: Todos os documentos, exigidos para credenciamento, poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Tabelião ou por Funcionário Público desta Administração pertencente à Comissão de Licitações e/ou Cadastro de Fornecedores. Qualquer documento apresentado como cópia deverá ser autenticado e também a autenticação poderá ser efetuada por Funcionário Público desta Administração **PREFERENCIALMENTE** trinta (**30**) minutos antes do horário de credenciamento.

5. DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES:

5.1. No dia, hora e local mencionado no preâmbulo deste Edital, na presença das licitantes e demais pessoas presentes à Sessão Pública do Pregão, o Pregoeiro, inicialmente, receberá a **DECLARAÇÃO** conforme subitem 4.3., alínea “c” deste Edital e os envelopes nºs **01 - PROPOSTA DE PREÇOS** e **02 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**.

5.2. Uma vez encerrado o prazo para a entrega dos envelopes acima referidos, não será aceita a participação de nenhum licitante retardatário.

6. PROPOSTA DE PREÇO:

6.1. A proposta deverá ser apresentada em papel timbrado, datilografada ou impressa por meio eletrônico em folhas sequencialmente rubricadas, sem rasuras, ressalvas ou entrelinhas, redigidas em linguagem clara, sendo a última datada e assinada pelo representante legal da empresa, e deverá conter:

a) Razão Social completa da Instituição, endereço atualizado, **CNPJ**, telefone fixo ou celular/E-mail, nome do representante legal com dados CPF, RG e cargo ocupado, conforme Modelo de Carta de apresentação da Proposta, **ANEXO I**, parte integrante deste edital;

b) A oferta pela cessão do direito de efetuar o pagamento dos Rendimentos Mensais dos servidores municipais de Toropi que deverá ser expressa em moeda corrente nacional.

c) Indicação do prazo de validade da proposta não inferior a sessenta (**60**) dias. Na falta de indicação deste prazo será considerado como prazo de validade 60 dias a contar da data de proposta;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOROPI

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Fernando Ferrari, 235 – Centro – Toropi – RS – CEP 97418-000 – Fone: (55) 3276 7011

E-mail: toropi@toropi.rs.gov.br

6.2. No caso de divergência entre o valor numérico e o valor expresso por extenso na proposta, prevalecerá o maior valor.

6.3. Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes no preço até, no máximo, duas casas decimais após a vírgula.

6.4. A falta de data e/ou rubrica na proposta somente poderá ser suprida pelo representante legal presente à sessão de abertura do envelope nº 02 e com poderes para esse fim.

7. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

7.1. As propostas das licitantes, apresentadas de acordo com as especificações e exigências deste edital, serão julgadas pelo **MAIOR VALOR OFERTADO**.

7.2. O valor de referência mínimo é de **R\$ 150.000,00 (CENTO E CINQUENTA MIL REAIS)**.

7.3. O valor deverá ser líquido, sendo vedada, sob qualquer título, a retenção e parcela ou valor pela proponente;

7.4. Será desclassificada a proposta condicional ou alternativa;

7.5. Verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superior àquela poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, na forma dos itens subsequentes, até a proclamação do vencedor.

7.6. Não havendo, pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

7.7. No curso da sessão, os autores das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidados, individualmente, a apresentarem novos lances verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada de maior preço, até a proclamação do vencedor.

7.8. Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

7.9. A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra ao licitante, na ordem crescente dos preços, sendo admitida a disputa para toda a ordem de classificação.

7.10. É vedada a oferta de lances com vistas ao empate.

7.10.1. A diferença entre cada lance será definida pelo Pregoeiro nunca superior a três por cento (3%) do valor total cotado pelos serviços, pelas empresas.

7.10.2. O prazo máximo para a oferta de lances será definido pelo Pregoeiro nunca superior a três minutos (3min) para cada lance.

7.11. Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes no item **DAS PENALIDADES** deste Edital.

7.12. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.

7.13. Caso não se realize lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de maior preço unitário e o valor estimado para a contratação, podendo, o Pregoeiro, negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

7.14. O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocados pelo Pregoeiro, os licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

7.15. Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, se for o caso, de acordo com o maior preço apresentando, o Pregoeiro verificará aceitabilidade da proposta de valor mais alto, comparando-o com os valores consignados na referência, decidindo, motivadamente, a respeito.

7.16. A classificação dar-se-á pela ordem decrescente de preços propostos e aceitáveis. Será declarada vencedora a licitante que ofertar proposta de acordo com as especificações deste edital, com o preço de mercado e ofertar maior preço.

7.17. Serão desclassificadas:

a) as propostas que não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação; as que contiverem opções de preços alternativos; as que forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas, ou que se oponham a qualquer dispositivo legal vigente, bem como as que não atenderem aos requisitos exigidos deste edital;

b) as propostas que apresentarem preços manifestamente inexequíveis considerando-se estes os valores inferiores ao apresentado no valor de referência;

7.18. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no Edital.

7.19. Da sessão pública do Pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro dos licitantes credenciados, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para habilitação e dos recursos interpostos.

7.20. A Sessão Pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo todas e quaisquer informações acerca do objeto ser esclarecidas previamente junto ao Setor de Compras deste Município, conforme subitem 19.1. deste Edital.

7.21. Caso haja necessidade de adiamento da Sessão Pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos,



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOROPI

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Fernando Ferrari, 235 – Centro – Toropi – RS – CEP 97418-000 – Fone: (55) 3276 7011

E-mail: toropi@toropi.rs.gov.br

devendo ficar intimadas, no mesmo ato, os licitantes presentes.

8. DA HABILITAÇÃO:

8.1. Para fins de habilitação neste Pregão, o licitante deverá apresentar dentro do **ENVELOPE nº 02**, os documentos de habilitação:

8.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- Ato Constitutivo da instituição, acompanhado de documentos (**RG / CPF**) de eleição de seus administradores;
- Autorização de funcionamento pelo Banco Central do Brasil;
- Declaração do Banco Central do Brasil de que não se encontra em regime de intervenção ou liquidação extrajudicial; OBS 01: Será dispensada da apresentação, no envelope de habilitação, o documento referido no subitem 8.1.1, referente a alínea “a”, a instituição que já os houver apresentado no momento do credenciamento, previsto item 4 deste edital. Os demais, alíneas “b” e “c” deverão ser apresentados dentro do envelope da habilitação.

8.1.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (**C.N.P.J.**);
- Certidão de regularidade quanto aos Tributos e Encargos Sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - **RFB** e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – **PGFN** (Certidão Conjunta Negativa) e
- Certidão de regularidade de Tributos Estaduais, expedida pela Unidade da Federação na qual esteja localizado o estabelecimento do licitante;
- Certidão de regularidade de Tributos Municipais, expedido pelo Município no qual esteja localizado o estabelecimento do licitante;
- Certidão de regularidade de situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**); e,
- Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas-**CNDT**, que comprove a inexistência de débito inadimplido perante a Justiça do Trabalho do Licitante (Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011).

8.2. **CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA OU EM PROCESSO DE FALÊNCIA OU RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL**, nos termos da Lei nº 11.101/2005, expedida pelo Distribuidor do Fórum da sede da pessoa jurídica, em data não superior a 60 (sessenta) dias da abertura da licitação.

8.3. **CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL** em forma de Declaração de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, nos termos dos anexos ao Decreto Federal nº 4.358, de 5 de setembro de 2002, modelo constante no **ANEXO IV** do presente edital.

8.4. Os documentos constantes nos subitens 8.1 a 8.3, poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Tabelião ou por Funcionário Público desta Administração pertencente à Comissão de Licitações e/ou Cadastro de Fornecedores. Quando o certificado/certidão for emitido via internet sistema eletrônico, poderá ser apresentado no original ou em fotocópia, mas sua aceitação fica condicionada à verificação da autenticidade pela rede de comunicação internet, ou junto ao órgão emissor. A autenticação por Funcionário Público desta Administração **PREFERENCIALMENTE** trinta (30) minutos antes da abertura dos envelopes.

8.5. O envelope de documentação deste pregão que não for aberto ficará em poder do pregoeiro pelo prazo de 30 (trinta) dias, a partir da homologação da licitação, devendo o licitante retirá-lo, após aquele período, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de inutilização do envelope.

9. DA ADJUDICAÇÃO:

9.1. Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

9.2. Se a oferta não for aceitável ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação da licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.

9.3. Constatado o atendimento pleno às exigências deste Edital e ao que determina o § 1º do art. 43 da LC nº 123 de 2006, será declarada a licitante vencedora do certame.

9.4. Em caso de desatendimento às exigências habilitatórias, o Pregoeiro inabilitará a licitante e examinará as ofertas subsequentes e qualificação das licitantes, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda o Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, ocasião em que o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

9.5. Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro proclamará a vencedora, proporcionando, a seguir, a oportunidade aos licitantes para que manifestem a intenção de interpor recurso, esclarecendo que a falta dessa manifestação, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recurso por parte do licitante. Constará na ata da Sessão a síntese das razões de recurso apresentadas, bem como o registro de que todos os demais licitantes ficaram intimados para, querendo, manifestarem-se sobre as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias corridos, após o término do prazo da recorrente, proporcionando-se, a todos, vista imediata do processo.

10. DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

10.1. As impugnações e recursos deverão ser protocolados, nos respectivos prazos, diretamente junto ao Setor de



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOROPI

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Fernando Ferrari, 235 – Centro – Toropi – RS – CEP 97418-000 – Fone: (55) 3276 7011

E-mail: toropi@toropi.rs.gov.br

Licitações do Município, durante o horário de expediente.

10.2. Tendo o licitante manifestado motivadamente a intenção de recorrer na Sessão Pública do Pregão, terá ele o prazo de 03 (três) dias corridos para apresentação das razões de recurso.

10.3. Os demais licitantes, já intimados na Sessão Pública supracitada, terão o prazo de 03 (três) dias corridos para apresentarem as contrarrazões, que começará a correr no término do prazo da recorrente.

10.4. A manifestação na Sessão Pública e a motivação, no caso de recurso, são pressupostos de admissibilidade dos recursos.

10.5. As razões e contrarrazões do recurso deverão ser encaminhadas, por escrito, ao Pregoeiro, no endereço mencionado no preâmbulo deste Edital.

10.6. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso.

11. DA ASSINATURA DO CONTRATO E DOS PRAZOS:

11.1. Esgotados todos os prazos recursais, adjudicado o objeto da presente licitação, o Município de Toropi convocará o adjudicatário para assinar o contrato até cinco (05) dias consecutivos, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

11.2. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

11.3. Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados pelo critério previsto neste edital, ou então revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação da pena de multa, no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor da proposta vencedora e mais a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de 02 (dois) anos.

11.4. O prazo de vigência do contrato é de quarenta e oito (48) meses, contados a partir da assinatura do contrato pelo vencedor, sendo vedada a prorrogação do contrato.

12. DO REPASSE:

12.1. A adjudicatária deverá depositar em conta bancária a ser indicada pela Secretaria Municipal de Finanças, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da assinatura do contrato, o valor da melhor proposta financeira apresentada.

12.2. Correrá por conta exclusiva da **CONTRATADA** todas as despesas e providências necessárias à realização do objeto, bem como de estadia, alimentação, transporte, encargos trabalhistas, previdenciários, securitários e fiscais, decorrentes da execução do objeto do presente e quaisquer despesas acessórias e necessárias não especificadas nesse edital e seus anexos;

13. DOS ENCARGOS:

13.1. Os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como qualquer outro decorrente de multas, responsabilidade civil e similares, com referência ao objeto do presente contrato, serão arcados pela **CONTRATADA**.

14. DA FISCALIZAÇÃO:

14.1. A fiscalização do serviço e do cumprimento das obrigações contratuais será exercida pelo contratante, por meio do Secretário Municipal de Finanças para assegurar que o serviço esteja de acordo com o estipulado pelo presente Edital e disposições contratuais.

14.2. À fiscalização cabe:

a) registrar eventuais atos ou fatos que importem em descumprimento de cláusulas contratuais e condições previstas neste Edital e seus anexos;

b) julgar a qualidade dos serviços e propor a aplicação de penalidades em conformidade com o prescrito na Lei nº 8.666/93 com o subitem **DAS PENALIDADES**, deste edital;

14.3. A fiscalização exercida pelo Contratante, nos termos dos subitens 14.1. e 14.2., não isenta a cessionária das responsabilidades previstas no Edital e no contrato.

14.4. Caso os serviços não atendam às exigências constantes do Edital e seus anexos, a fiscalização poderá solicitar ao setor competente o início de processo de Pregão Presencial, para apuração da infração e aplicação da penalidade cabível.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

15.1. O Município comunicará imediatamente à contratada qualquer anormalidade verificada na execução de modo a permitir à mesma a pronta adoção das providências cabíveis;

15.2. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação. Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial encargo social, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

15.3. Reparar ou corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOROPI

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Fernando Ferrari, 235 – Centro – Toropi – RS – CEP 97418-000 – Fone: (55) 3276 7011

E-mail: toropi@toropi.rs.gov.br

15.4. Responder diretamente, por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vierem a causar à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

15.5. Deverá possuir, no mínimo, 01 (uma) agência bancária no Município de Toropi/RS, e ou caixa eletrônico e ou correspondente bancário devidamente habilitada para os serviços objeto desta licitação, neste caso a licitante vencedora, terá o prazo de 90 (noventa) dias para instalar um cash eletrônico neste município. Este prazo poderá ser prorrogado por igual período, desde que justificado por escrito e aceito pela Administração.

15.6. Arcar com os custos da instalação dos postos de atendimento eletrônico, se necessário, ao atendimento da **CONTRATANTE**;

15.7. Dispor de sistema informatizado compatível com o do Município, para que todas as operações sejam processadas por meio eletrônico e on-line, arcando com todas as despesas de adaptação, se necessárias;

15.8. Não transferir ou ceder as suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização do **CONTRATANTE**;

15.9. Oferecer aos servidores municipais, sem a cobrança de qualquer tarifa, conta salário. Os demais serviços prestados pela instituição financeira, e voluntariamente contratados pelos servidores, poderão ser remunerados de acordo com a tabela de tarifas do banco;

16. DAS CONDIÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

16.1. Nos casos em que o servidor optar pela transferência de sua remuneração para conta bancária de outra instituição financeira, através da conta salário, basta ao servidor formalizar essa opção junto à contratada uma única vez, não sendo necessária a formalização nos meses seguintes.

16.1.1. Os valores a serem transferidos deverão estar à disposição, na conta bancária informada pelo servidor, na mesma data em que estiverem disponíveis na instituição financeira contratada para os demais servidores do Município.

16.2. O licitante vencedor não poderá cobrar tarifas bancárias sobre as contas mantidas em nome do Município e a movimentação das mesmas, durante a vigência do contrato, bem como o pagamento dos servidores não implicará em qualquer custo ao ente público.

16.3. Os créditos a serem lançados nas contas correntes dos servidores, nos termos deste Edital e seus anexos, serão os valores líquidos das folhas de pagamento, gratificação natalina (décimo terceiro salário), férias e demais créditos originários do vínculo entre o Servidor e o Município.

16.4. O Município enviará a relação nominal dos servidores, contendo os dados necessários para o pagamento, com antecedência de um (01) dia útil, da data do crédito.

16.5. O Município determinará a data dos créditos, disponibilizando os recursos financeiros com antecedência mínima de 01 (um) dia da seguinte maneira:

D-1 = data para ser repassado o arquivo;

D 0 = data da entrega dos recursos pelo Município para a Instituição Financeira Contratada;

D+1= crédito na conta do servidor, disponível para saque. O processamento do crédito deverá ser feito a contar da 24h de D 0.

16.6 A Pirâmide Salarial (valor e quantidade de funcionários por faixa salarial/agosto/2018), é definida da seguinte forma:

FAIXA SALARIAL (R\$)	QUANTIDADE DE SERVIDORES
Até R\$ 1.500,00	46
De R\$ 1.500,01 a R\$ 5.000,00	143
Acima de R\$ 5.000,01	07
TOTAL	196

16.7. Valor da folha de pagamento tem como base salarial o mês de **AGOSTO/2018**):

a) Total Bruto: **R\$ 492.099,00 (QUATROCENTOS E NOVENTA E DOIS MIL E NOVENTA E NOVE REAIS);**

b) Total Líquido: **R\$ 375.084,59 (TREZENTOS E SETENTA E CINCO MIL COM OITENTA E QUATRO REAIS E CINQUENTA E NOVE CENTAVOS);**

17. DAS PENALIDADES:

17.1. Multa de 1% (um por cento) do valor da proposta, por dia, em caso de atraso no repasse, de que trata o subitem 11.1., até o limite de 10 (dez) dias, após o qual será considerado inexecução total do contrato.

17.1.1. Se ocorrer a inexecução total do contrato, na forma do item anterior, a multa será cumulada com a suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.

17.2. Multa de 0,5 % (meio por cento) do valor do contrato, por dia, no caso de atraso no cumprimento das demais obrigações previstas no edital, limitado esta a 20 (vinte) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

17.2.1. Se ocorrer a inexecução contratual, na forma do item anterior, a multa será cumulada com a suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOROPI

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Fernando Ferrari, 235 – Centro – Toropi – RS – CEP 97418-000 – Fone: (55) 3276 7011

E-mail: toropi@toropi.rs.gov.br

17.3. A Administração poderá, em caso de cumprimento insatisfatório de qualquer das obrigações assumidas pelo particular, aplicar a penalidade de advertência, visando à correção das faltas apontadas.

17.3.1. Se a **CONTRATADA**, após o recebimento da Advertência, não corrigir as faltas apontadas ou, as tendo corrigido, voltar a cometê-las, a Administração aplicará multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, podendo, inclusive, proceder a rescisão do contrato.

17.4. Multa de 8% (oito por cento) sobre o valor do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de um ano, quando o contratado recusar-se a executar, sem justa causa, em parte, o objeto contratual.

17.5. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de dois anos, quando o contratado recusar-se a executar, sem justa causa, a totalidade do objeto contratual.

17.6. Em qualquer caso, a rescisão do contrato, por culpa da **CONTRATADA**, implicará no perdimento, em favor do Poder Público, dos valores repassados ao Município.

17.7. Se da infração ao contrato, pela **CONTRATADA**, decorrer de danos patrimonial ao Município, será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada/cessionária ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar, aplicado de acordo com os critérios fixados nos itens anteriores.

17.8. O não cumprimento da obrigação acessória sujeitará a contratada à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação.

17.9. Nos termos do artigo 7º da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, o licitante sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciado do Cadastro do Município, nos casos de:

- a) ausência de entrega de documentação exigida para habilitação;
- b) ausência ou atraso injustificado de entrega de documentação exigida para contratação;
- c) apresentação de documentação falsa para participação no certame;
- d) retardamento da execução do certame, por conduta reprovável;
- e) não manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
- f) comportamento inidôneo;
- g) cometimento de fraude fiscal;
- h) fraudar a execução do contrato;

17.10. Para aplicação das penalidades previstas neste edital, dever-se-á observar a(s) ata(s) confeccionada(s) pelo Pregoeiro do Município e sua Equipe de Apoio, designados por Portaria.

17.11. Na aplicação das penalidades previstas no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, “caput”, da Lei nº 8.666/93.

17.12. As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

18. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

18.1. Considerar-se-á extinto o Contrato ao término do prazo da cessão e, ainda, nas seguintes hipóteses, sempre garantindo ao **CONTRATADO** o direito de ampla defesa:

- a) rescisão unilateral, por inexecução contratual, nos termos do artigo 78 da Lei nº 8.666/93, ou por inadimplemento das obrigações financeiras por parte da cessionária, nos termos dispostos neste Edital e respectivo Contrato.
- b) anulação do presente procedimento licitatório e seu respectivo contrato.

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

19.1. Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, esclarecimentos, providências bem como aquelas decorrentes de interpretação do Edital e impugnações, deverão ser solicitadas por escrito, ao Município de Toropi, Setor de Compras e Licitações, do Centro Administrativo Municipal – Rua Fernando Ferrari 235, ou pelo telefax (55) 3276-7011, Ramal 224 no horário compreendido das 08:00 ao 12:00 e 13:00 às 17:00, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis da data marcada para recebimento dos envelopes.

19.2. Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas com relação ao presente Pregão encontrar-se-ão a disposição de todos os interessados no Município, Setor de Compras e Licitações.

19.3. Ocorrendo a decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, todas as datas constantes deste Edital serão transferidas, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal, subsequentes aos ora fixados.

19.4. Para agilizar o contato com a(s) empresa(s) vencedora(s), solicita-se que o(s) licitante(s) faça(m) constar em sua proposta o endereço e os números de telefone fixo e celular, bem como endereço eletrônico da(s) empresa(s) ou do representante legal.

19.5. Todos os documentos, exigidos no presente instrumento convocatório, poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião, ou por publicação em órgão da imprensa oficial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOROPI

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Fernando Ferrari, 235 – Centro – Toropi – RS – CEP 97418-000 – Fone: (55) 3276 7011

E-mail: toropi@toropi.rs.gov.br

19.6. O proponente que vier a ser contratado ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência do Município de Toropi, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93, sobre o valor inicial contratado.

19.7. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

19.8. É facultado ao(a) Pregoeiro(a), auxiliado pela Equipe de Apoio, proceder em qualquer fase da licitação, diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deverá constar originalmente da proposta;

19.9. Fica assegurado ao Município de Toropi, mediante justificativa motivada justificativa o direito de, a qualquer tempo e no interesse da Administração, anular a presente licitação ou revogar no todo ou em parte (art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93). Preservando deste já o princípio do contraditório e a ampla devesa, ou seja, obedecendo ao devido processo legal.

19.10. São anexos deste Edital:

ANEXO I – Modelo de Carta de apresentação da Proposta;

ANEXO II – Modelo Carta de Credenciamento;

ANEXO III – Modelo Declaração para Habilitação;

ANEXO IV – Modelo Declaração Cumprimento do Disposto no Inciso XXXIII do art. 7º da CF;

ANEXO V – Minuta de Contrato de Prestação de Serviços

19.11. Fica eleito, de comum acordo entre as partes, o Foro da Comarca de São Pedro do Sul- RS, para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

19.12. Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Compras e Licitações, sito a Rua Fernando Ferrari 235, Centro de Toropi/RS ou pelo telefone (55) 32767011 – Ramal 224 ou site do Município: www.toropi.rs.gov.br em horário de expediente.

TOROPI/RS, 19 DE SETEMBRO DE 2018.

LAURO SCHERER
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOROPI

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Fernando Ferrari, 235 – Centro – Toropi – RS – CEP 97418-000 – Fone: (55) 3276 7011

E-mail: toropi@toropi.rs.gov.br

ANEXO I

MODELO

CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N°:...../2018

RAZÃO SOCIAL DA INSTITUIÇÃO:.....

CNPJ N°.....

TELEFONE FIXO / CELULAR /FAX:.....

E-MAIL:.....

A Instituição Financeira _____ estabelecida na _____, cidade _____, Estado do _____, **CNPJ** n° _____ neste ato representada por seu(s) sócio(s)- gerente(s)/presidente(s), diretor(es), Sr.(a) _____, portador(es) de cédula de identidade n°(s) _____, **CPF** n°(s) _____; Declaramos que, estamos de acordo com os termos do edital de Pregão Presencial n° 30/2018 e demais anexos e que acatamos suas determinações.

Para Cessão Onerosa do direito de efetuar o pagamento da folha dos servidores públicos, com exclusividade, incluindo-se o serviço de realizar o pagamento dos rendimentos mensais dos servidores estatutários ativos e inativos, celetistas, contratados temporários e agentes políticos do Município de Toropi, ofertamos o valor de R\$ _____ (_____). O mesmo será depositado em favor do Município de Toropi-RS, em conta a ser informada pela Secretaria Municipal da Fazenda.

A Validade da Proposta é de sessenta (60) dias, a contar da data da proposta.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

_____, ____ de _____ de 20__.

(Nome e Assinatura)

Representante Legal da Instituição

RG N°CPF N°.....

Cargo Ocupado



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOROPI

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Fernando Ferrari, 235 – Centro – Toropi – RS – CEP 97418-000 – Fone: (55) 3276 7011

E-mail: toropi@toropi.rs.gov.br

ANEXO II

MODELO

A SER PREENCHIDO PELA EMPRESA

APRESENTAR NO ATO DO CREDENCIAMENTO (fora do envelope)

CARTA DE CREDENCIAMENTO

PREGÃO N.º 0.../2018

Processo n.º 0.../2018

Na qualidade de responsável legal por nossa empresa, credenciamos o Sr: _____, portador da carteira de identidade n.º _____, para nos representar na licitação em referência, com poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da representada.

, ____ de _____ de 2018.

Carimbo, nome e assinatura do representante legal

Obs.:

1. Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar o credenciamento, a falta de qualquer uma delas invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.
2. Este credenciamento deverá vir acompanhado, obrigatoriamente, do ato de investidura do outorgante como dirigente da empresa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOROPI

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Fernando Ferrari, 235 – Centro – Toropi – RS – CEP 97418-000 – Fone: (55) 3276 7011

E-mail: toropi@toropi.rs.gov.br

ANEXO III

MODELO

MODELO DE DECLARAÇÃO A SER PREENCHIDA PARA HABILITAÇÃO (fora do envelope no credenciamento)

PREGÃO N° 0.../2018

PROCESSO N° 0.../2018

DECLARAÇÃO

(Exigida pelo inciso VII do art.4º da Lei nº 10.520/02)

A empresa _____, inscrita no **CNPJ (M.F)** sob o nº _____, sediada na Rua/Avenida _____ nº _____, na cidade de _____ **DECLARA** que possui todos os requisitos exigidos no Edital de Pregão nº 30/2018, objeto do Processo, para a habilitação, quanto às condições de qualificação jurídica, técnica, econômico-financeira e regularidade fiscal, **DECLARANDO**, ainda, estar ciente que a falta de atendimento a qualquer exigência para habilitação constante do Edital ensejará aplicação de penalidades à declarante.

, _____ de _____ de 2018.

Nome e ass. do representante legal – carimbo e **CNPJ** da Empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOROPI

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Fernando Ferrari, 235 – Centro – Toropi – RS – CEP 97418-000 – Fone: (55) 3276 7011
E-mail: toropi@toropi.rs.gov.br

ANEXO IV

MODELO

DECLARAÇÃO - ART. 7º. CONSTITUIÇÃO FEDERAL

À Equipe de Apoio,

(Razão Social da Licitante), , CNPJ sob nº. , declara para os fins de direito, na qualidade de licitante do procedimento licitatório sob a modalidade de Pregão Presencial nº. ____/2018, em cumprimento ao inciso XXXIII, do artigo 7º. da Constituição Federal de que não possuímos em nosso quadro funcional pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, ____ de _____ de 2018.

Assinatura do Representante Legal.

Carimbo do CNPJ.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOROPI

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Fernando Ferrari, 235 – Centro – Toropi – RS – CEP 97418-000 – Fone: (55) 3276 7011

E-mail: toropi@toropi.rs.gov.br

ANEXO VI

MINUTA DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 0xx/2018

“CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA CONTRATAR INSTITUIÇÃO FINANCEIRA VISANDO A CESSÃO ONEROSA DO DIREITO DE EFETUAR O PAGAMENTO DA FOLHA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TOROPI, COM EXCLUSIVIDADE, QUE ENTRE SI CELEBRAM A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA..... COMO CONTRATADA E O MUNICÍPIO DE TOROPI COMO CONTRATANTE”.

O MUNICÍPIO DE TOROPI, RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no **CNPJ** sob o nº 01.539.271/0001-82, com sede administrativa na Rua Fernando Ferrari 235, Centro, Toropi/RS, neste ato representado pelo **SR.: LAURO SCHERER**, Prefeito Municipal, brasileiro, casado, residente desta cidade, neste ato denominado, simplesmente de **CONTRATANTE** e a Instituição Financeira _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ** sob o nº _____, com sede administrativa na Rua _____, _____ Bairro _____, na cidade de _____, representada neste ato por seu representante legal **Senhor** _____, brasileiro, _____, empresário, portador do **CPF** nº _____ e do e do **RG** nº _____, residente e domiciliado na Rua _____ nº _____, no Município de _____, RS, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam o presente **CONTRATO**, que será regido pelas cláusulas e disposições seguintes, todas em conformidade com o **Edital de Pregão Presencial nº ____/2018**, bem como com o que disciplina a Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas devidas alterações e, supletivamente, com as normas legais de direito privado:

CLAUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO:

1.1. O objeto do presente contrato consiste na contratação de Instituição Financeira visando a cessão onerosa do direito de efetuar o pagamento da folha dos servidores públicos do Município, com exclusividade, incluindo-se o serviço de realizar o pagamento dos rendimentos mensais dos servidores estatutários ativos e inativos, celetistas, contratados temporários e agentes políticos, em número aproximado de cento e noventa e seis (**196**) matrículas, podendo ocorrer variações, para mais ou para menos, ao longo do período do contrato.

CLAUSULA SEGUNDA: DAS DEMAIS CONDIÇÕES:

2.1. A CONTRATADA deverá para assinar o presente contrato até cinco (**05**) dias consecutivos a/c da emissão, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

2.1.1. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

2.2. O Município comunicará imediatamente à contratada qualquer anormalidade verificada na execução de modo a permitir à mesma a pronta adoção das providências cabíveis;

2.3. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação. Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial encargo social, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

2.4. Reparar ou corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;

2.5. Responder diretamente, por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vierem a causar à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

2.6. Deverá possuir, no mínimo, 01 (uma) agência bancária no Município de Toropi/RS, e ou caixa eletrônico e ou correspondente bancário devidamente habilitada para os serviços objeto desta licitação, neste caso a licitante vencedora, terá o prazo de 90 (noventa) dias para instalar um cash eletrônico neste município. Este prazo poderá ser prorrogado por igual período, desde que justificado por escrito e aceito pela Administração.

2.7. Arcar com os custos da instalação dos postos de atendimento eletrônico, se necessário, ao atendimento da **CONTRATANTE**;

2.8. Dispor de sistema informatizado compatível com o do Município, para que todas as operações sejam processadas por meio eletrônico e on-line, arcando com todas as despesas de adaptação, se necessárias;

2.9. Não transferir ou ceder as suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização do **CONTRATANTE**;

2.10. Oferecer aos servidores municipais, sem a cobrança de qualquer tarifa, conta salário. Os demais serviços prestados



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOROPI

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Fernando Ferrari, 235 – Centro – Toropi – RS – CEP 97418-000 – Fone: (55) 3276 7011

E-mail: toropi@toropi.rs.gov.br

pela instituição financeira, e voluntariamente contratados pelos servidores, poderão ser remunerados de acordo com a tabela de tarifas do banco;

CLÁUSULA TERCEIRA: CONDIÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.1. Nos casos em que o servidor optar pela transferência de sua remuneração para conta bancária de outra instituição financeira, através da conta salário, basta ao servidor formalizar essa opção junto à contratada uma única vez, não sendo necessária a formalização nos meses seguintes.

3.1.1. Os valores a serem transferidos deverão estar à disposição, na conta bancária informada pelo servidor, na mesma data em que estiverem disponíveis na instituição financeira contratada para os demais servidores do Município.

3.2. O licitante vencedor não poderá cobrar tarifas bancárias sobre as contas mantidas em nome do Município e a movimentação das mesmas, durante a vigência do contrato, bem como o pagamento dos servidores não implicará em qualquer custo ao ente público.

3.3. Os créditos a serem lançados nas contas correntes dos servidores, nos termos deste Edital e seus anexos, serão os valores líquidos das folhas de pagamento, gratificação natalina (décimo terceiro salário), férias e demais créditos originários do vínculo entre o Servidor e o Município.

3.4. O Município enviará a relação nominal dos servidores, contendo os dados necessários para o pagamento, com antecedência de um (01) dia útil, da data do crédito.

3.5. O Município determinará a data dos créditos, disponibilizando os recursos financeiros com antecedência mínima de 01 (um) dia da seguinte maneira:

D-1 = data para ser repassado o arquivo;

D 0 = data da entrega dos recursos pelo Município para a Instituição Financeira Contratada;

D+1= crédito na conta do servidor, disponível para saque. O processamento do crédito deverá ser feito a contar da 24h de D 0.

3.6 A Pirâmide Salarial (valor e quantidade de funcionários por faixa salarial), referente a agosto/2018, é definida da seguinte forma:

FAIXA SALARIAL (R\$)	QUANTIDADE DE SERVIDORES
Até R\$ 1.500,00	46
De R\$ 1.500,01 a R\$ 5.000,00	143
Acima de R\$ 5.000,01	07
TOTAL	196

3.7. A **CONTRATADA** não poderá sublocar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto do presente contrato, a terceiros;

3.8. A **CONTRATADA** obriga-se a fornecer ao **CONTRATANTE** todos os documentos indispensáveis a realização do objeto;

3.9. Não existe qualquer vínculo empregatício entre a **CONTRATANTE** e os profissionais que prestam serviço à mesma, em nome da **CONTRATADA**.

CLAUSULA QUARTA: DO PRAZO DE VIGENCIA:

4.1. O prazo de vigência do contrato é de quarenta e oito (48) meses, contados a partir da assinatura do contrato pelo vencedor, sendo vedada a prorrogação do contrato.

CLÁUSULA QUINTA: DO REPASSE E DO VALOR:

5.1. A adjudicatária deverá depositar em conta bancária a ser indicada pela Secretaria Municipal de Finanças, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da assinatura do contrato, o valor total de R\$......(.....) conforme proposta apresentada por lance.

5.2. Correrá por conta exclusiva da **CONTRATADA** todas as despesas e providências necessárias à realização do objeto, bem como de estadia, alimentação, transporte, encargos trabalhistas, previdenciários, securitários e fiscais, decorrentes da execução do objeto do presente e quaisquer despesas acessórias e necessárias não especificadas nesse edital e seus anexos;

CLÁUSULA SEXTA: DOS ENCARGOS:

6.1. Os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como qualquer outro decorrente de multas, responsabilidade civil e similares, com referência ao objeto do presente contrato, serão arcados pela contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO REAJUSTE:

7.1. O CEDENTE não pagará qualquer reajuste de preço durante a vigência do presente contrato, salvo em decorrência de norma legal imperativa.

CLÁUSULA OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO:

8.1. A fiscalização do serviço e do cumprimento das obrigações contratuais será exercida pelo contratante, por meio



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOROPI

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Fernando Ferrari, 235 – Centro – Toropi – RS – CEP 97418-000 – Fone: (55) 3276 7011

E-mail: toropi@toropi.rs.gov.br

do Secretário Municipal de Finanças para assegurar que o serviço esteja de acordo com o estipulado pelo presente Edital e disposições contratuais.

8.2. À fiscalização cabe:

a) registrar eventuais atos ou fatos que importem em descumprimento de cláusulas contratuais e condições previstas neste Edital e seus anexos;

b) julgar a qualidade dos serviços e propor a aplicação de penalidades em conformidade com o prescrito na Lei nº 8.666/93 e com a Clausula Nona, deste contrato;

8.3. A fiscalização exercida pelo Contratante, nos termos dos subitens 8.1. e 8.2., não isenta a CONTRATADA das responsabilidades previstas no Edital e no contrato.

8.4. Caso os serviços não atendam às exigências constantes do Edital e seus anexos, a fiscalização poderá solicitar ao setor competente o início de processo de Pregão Presencial, para apuração da infração e aplicação da penalidade cabível.

CLAUSULA NONA: DAS PENALIDADES:

9.1. Multa de 1% (um por cento) do valor da proposta, por dia, em caso de atraso no repasse, de que trata o subitem 2.1. deste contrato, até o limite de 10 (dez) dias, após o qual será considerado inexecução total do contrato.

9.1.1. Se ocorrer a inexecução total do contrato, na forma do item anterior, a multa será cumulada com a suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.

9.2. Multa de 0,5 % (meio por cento) do valor do contrato, por dia, no caso de atraso no cumprimento das demais obrigações previstas neste contrato, limitado esta a 30 (trinta) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

9.2.1. Se ocorrer a inexecução contratual, na forma do item anterior, a multa será cumulada com a suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.

9.3. A Administração poderá, em caso de cumprimento insatisfatório de qualquer das obrigações assumidas pelo particular, aplicar a penalidade de advertência, visando à correção das faltas apontadas.

9.3.1. Se a contratada, após o recebimento da Advertência, não corrigir as faltas apontadas ou, as tendo corrigido, voltar a cometê-las, a Administração aplicará multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, podendo, inclusive, proceder a rescisão do contrato.

9.4. Multa de 8% (oito por cento) sobre o valor do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de um ano, quando o contratado recusar-se a executar, sem justa causa, em parte, o objeto contratual.

9.5. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de dois anos, quando o contratado recusar-se a executar, sem justa causa, a totalidade do objeto contratual.

9.6. Em qualquer caso, a rescisão do contrato, por culpa da contratada, implicará no perdimento, em favor do Poder Público, dos valores repassados ao Município.

9.7. Se da infração ao contrato, pela contratada, decorrer de danos patrimonial ao Município, será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar, aplicado de acordo com os critérios fixados nos itens anteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO DO CONTRATO:

10.1. Considerar-se-á extinto o Contrato ao término do prazo da cessão e, ainda, nas seguintes hipóteses, sempre garantindo ao Contratado o direito de ampla defesa:

10.1.1. Rescisão unilateral, por inexecução contratual, nos termos do artigo 78 da Lei nº 8.666/93, ou por inadimplemento das obrigações financeiras por parte da **CONTRATADA**, nos termos dispostos neste Edital e respectivo Contrato.

10.1.2. Anulação do presente procedimento licitatório e seu respectivo contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

11.1. As situações e casos não expressamente tratados neste Contrato, regem-se pelos dispositivos da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações como se em linhas aqui estivessem transcritas e, supletivamente, pelas disposições contratuais de direito privado fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

11.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas aos Setor Jurídico da CONTRATANTE, em tempo hábil, para a adoção das medidas e/ou penalidades conforme previsto no edital e do presente Contrato.

11.3. O presente Contrato resulta do Processo Licitatório, modalidade Pregão Presencial nº.30/2018.

11.3. A quantidade inicialmente contratada poderá ser acrescida ou suprimida dentro dos limites previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, podendo a supressão exceder tal limite, nos termos do § 2º, inciso II, do mesmo artigo, conforme redação introduzida pela Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998.

11.4. As regras do Edital fazem parte integrante do presente contrato, como se em linhas aqui estivessem transcritas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOROPI

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Fernando Ferrari, 235 – Centro – Toropi – RS – CEP 97418-000 – Fone: (55) 3276 7011

E-mail: toropi@toropi.rs.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO:

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São Pedro do Sul/RS, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias que surgirem do presente Contrato.

E, estando assim, justos e contratados, lavrou-se o presente Contrato, em três (03) vias de igual forma e teor que, após de lido e achado conforme, vai firmado pelos contratantes e por 02 (duas) testemunhas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

TOROPI,RS, ____ DE _____ DE 20__.

**LAURO SCHERER
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE**

**NOME DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA
CONTRATADA**

Testemunhas:

Egles Eloadir de Oliveira

Denize Scholz